



CONTRATO Nº 153/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018013226
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E H A DE SOUSA EIRELI - ME.

- a) **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GURUPI**, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.527.397/0001-77, com sede na BR-242, KM 407 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, BLOCO "C", Gurupi - TO, CEP: 77.400-000, representada neste ato pelo seu secretário o Sr. **Eurípedes Fernandes Cunha**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Carteira de Identidade RG nº 394.943 SSP/TO e CPF nº 526.461.811-91, residente e domiciliado à Av. Amazonas, nº 977, centro, CEP: 77.403-030 nesta cidade, Fone: (63) 9268-9797 - 9936-0057.
- b) **CONTRATADA: H A DE SOUSA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.714.651/0001-50, com sede na Quadra 204 Sul, Alameda 10, s/nº, Lote 03C, Sala 1602, CEP: 77020-098, na cidade de Palmas - TO, neste ato representada pelo Sr. **Hudson Leandro Rodrigues de Sousa**, brasileiro, casado, representante, portador do CPF sob o nº 008.904.221-25, e RG sob o nº 801.707 SSP/TO, residente e domiciliado na Quadra 210 Sul, Alameda 03, Lote 61, Casa 03, CEP: 77020-498, Palmas - TO, Telefone: (63) 98467-6450.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do Pregão Presencial nº 017/2018-SRP, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ato de ratificação do Secretário de Educação, conforme **Termo de Homologação de 25/06/2018**, Ata de Registro de Preços - ARP nº 025/2018, publicada em 28/06/2018, tudo constante no Processo Licitatório nº 0748/2018, que se deu início com o Processo Licitatório nº 0748/2018, do qual passa a fazer parte integrante neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Objeto Geral do Pregão Presencial nº 011/2017- Republicação

- 2.1.1. Constitui objeto deste Instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 017/2018.

2.2. Objeto deste Contrato

- 2.2.1. Constitui objeto deste Contrato de **prestação de serviços de dedetização e desratização**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 017/2018.

2.3. Das as especificações técnicas do Objeto

- 2.3.1. As especificações e quantitativos da **prestação de serviço de dedetização e desratização**, estão elencadas na tabela:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	26.912,86	M²	Serviços de Dedetização	R\$ 0,05	R\$ 1.345,62
03	26.912,86	M²	Serviços de Desratização	R\$ 0,05	R\$ 1.345,62

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 3.1. A Contratada obriga-se a executar o serviço em perfeita harmonia e concordância com os termos deste Instrumento Contratual, do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.
- 3.2. A Contratada deverá ainda aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, GARANTIA, FORMA, EXECUÇÃO E DOS LOCAS DOS SERVIÇOS

4.1. Do prazo de execução do objeto

- 4.1.1. Os serviços quando solicitados pelo Órgão Solicitante, deverão ser prestados no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** contados a partir da solicitação dos serviços, salvo em condições emergenciais nas quais deverão ser



realizado de imediato, dentro do horário de expediente, entre 8:00h as 12:00h e 14:00h as 18:00h, obedecendo as especificações exigidas nesta ARP.

4.2. Dos serviços de dedetização e desratização

4.2.1. A Fornecedora/Detentora deverá efetuar os serviços de dedetização e desratização com a aplicação de produto químico de longo efeito residual (abaixo discriminado) - compreendendo: (áreas de escritórios, de circulação, das copas, dos banheiros/sanitários, ralos, depósitos, cozinha, refeitórios, e internamente (paredes, rodapés, cantos, etc.) e externamente (paredes, cantos, gramas, rede sanitária, rede de águas pluviais, caixa de passagem e gordura), tendo como objetivo o controle e extermínio de insetos rasteiros (formigas, baratas, etc.) e roedores.

4.2.2. Venenos usados para Dedetização:

- ✓ POTTENTE 400 PM – CIPERMETRINA;
- ✓ DELTAMAX 25 SC;
- ✓ INSETICIDA – BIOINSET 25 CE;
- ✓ BIOPLEN 150 SC;
- ✓ DDVP 500 CE;
- ✓ BARATAFIM GEL;
- ✓ FORMIHOUSE GEL.

4.2.3. Venenos usados para Desratização:

- ✓ RATICIDA GRANULADO KELLMAT FLOCOUMAFEN;
- ✓ RATICIDA RATOKILL GRÃOS ESPECIAIS;
- ✓ RATICIDA RATOKILL ISCA BLOCO PARAFINADO;
- ✓ KELLMAT PÓ.

4.3. Da solicitação do serviço

4.3.1. O objeto será solicitado de forma parcelada conforme a necessidade do Órgão Solicitante, mediante a emissão de requisição/solicitação e da nota de empenho devidamente assinada, com a identificação do respectivo servidor público municipal competente, indicado pelo Gestor da Pasta.

4.3.2. Os estimativos relacionados no Termo de Referência não gera qualquer tipo de obrigação o Órgão Gerenciador/Órgão Participante, podendo o Município promover a contratação de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

4.3.3. O serviço será requerido pelo Órgão Solicitante, após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, através da requisição/solicitação de compras devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

4.3.4. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

- I. **Provisoriamente**, no ato da execução do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação. O serviço deverá estar acompanhado da respectiva Nota Fiscal. Realizada a conferência inicial pelo responsável e se identificada conformidade das especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;
- II. **Definitivamente**, após a verificação do objeto da conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na ARP, na Proposta e na Nota Fiscal, com o recebimento realizado pelo servidor competente designado pelo Órgão Solicitante e atesto da nota fiscal.

4.3.5. Constatadas irregularidades no serviço executado, o Órgão Solicitante poderá:

4.3.5.1. Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do serviço fornecido, rejeitá-lo, determinando sua reparação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.5.2. Na hipótese de reparação, a Fornecedora/Detentora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Solicitante de imediato, contados da notificação por escrito, mantido o preço registrado.

4.3.6. O recebimento por parte do Órgão Solicitante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Fornecedora/Detentora de fornecer os serviços de acordo com as condições e especificações contidas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta e na ARP; nem invalida qualquer reclamação que o Órgão Solicitante venha a fazer em virtude de posterior constatação do objeto defeituosos ou fora de especificação, garantida a faculdade de reparação a expensas da Fornecedora/Detentora.

4.3.7. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora/Detentora sem ônus para o Órgão Solicitante.

4.3.8. A Fornecedora/Detentora deverá executar o objeto no local determinado pelo Órgão Solicitante, no qual os preços cotados deverão estar inclusos os custos com material, transporte, garantias e quaisquer outras despesas para execução do objeto.

4.3.9. A Fornecedora deverá apresentar Relatório dos serviços. Juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término dos serviços prestados, a fim de possibilitar o atesto pela Secretaria.



4.4. DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO E SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO SEU RECEBIMENTO

4.4.1. O objeto solicitado pelo Órgão Solicitante deverá ser executado no endereço, dia e horário especificados, com o acompanhamento do respectivo servidor a seguir indicado, o qual fica responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto, bem como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas à forma, especificações e condições estipuladas neste Termo.

4.4.2. Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade e especificação dos serviços executados em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso.

4.4.3. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.

4.4.4. O acompanhamento e recebimento e atesto das notas, serão efetuadas pelo servidor designado, de acordo com as condições constantes na ARP, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Órgão Solicitante, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.

4.5.2. Da Secretaria Municipal de Educação – Órgão Gerenciador

4.5.2.1. Fica como o responsável pela fiscalização da prestação e recebimento do objeto do Órgão Gerenciador o servidor o Sr. **Manoel Messias Rosa Santos, Cargo: Coordenador de Manutenção de Equipamentos e Prédios Escolares**, e responsável pelo acompanhamento da ARP e atesto das notas fiscais fica como responsável a Sr.^a **Norma Célia Cristaldo Sélis, Cargo: Coordenadora Administrativa Financeira, telefone: (63) 3301-4350 ou (63) 3301-4360, e-mail: coord.administrativa@gurupi.to.gov.br**

4.5.2.2. Os locais para execução do objeto do Órgão Gerenciador serão nos endereços elencados abaixo. E serão informados à Fornecedora/Detentora, por responsável competente do Órgão Solicitante com antecedência, o qual acompanhará/fiscalizará a execução solicitada.

4.5.2.2.1. Nas escolas da rede municipal de ensino, localizadas na zona rural e urbana do município, relacionadas abaixo:

- a) **Abemn - Associação Berçário Espírita Maria De Nazaré:** Av. Brasília, Nº 2245, Telefone: (63) 3312-1475, E-mail da escola: ber.marianazare@gurupi.to.gov.br. **Área 915,00 m².**
- b) **Centro Municipal de Educação Infantil Irmã Divina:** Rua 108, Jardim dos Buritis, telefone: (63) 3312-1244, e-mail da escola: cemei.id@gurupi.to.gov.br. **Área 1.308,85 m².**
- c) **Centro Municipal de Educação Infantil Oneide de Souza Coelho:** Rua 09, esquina com Avenida dos Esportes, Quadra Al-51, Loteamento Campo Belo. Telefone: (63) 3312-1244, e-mail: cemeiosc2015@gmail.com. **Área 668,30 m².**
- d) **Centro Municipal de Educação Infantil Tânia Maria Marinho Scotta:** Rua 48, esquina com a Rua E, Lote 11, Telefone: (63) 3312-7172, e-mail da escola: cemeiscota@gurupi.to.gov.br. **Área 1.308,85 m².**
- e) **Creche Espírita Pré Escola Maria Madalena:** Rua JK (05), Nº 2360, Centro, Telefone: (63) 3351-3516. E-mail da escola: crechemariamadalena@ibest.com.br. **Área 1.514,00 m².**
- f) **Escola Municipal Benevenuto Alves Moreira:** Povoado Trevo do Tocantins, Município de Gurupi. Telefone: (63) 99976-5669/ 99995-2689. e-mail da escola: esc.benevenutoalves@gurupi.to.gov.br. **Área 1.007,08 m².**
- g) **Escola Municipal Agripino de Sousa Galvão:** R PMG 58 Rua 124, esq. com VP-2 Via Pedestre 58, Setor Bela Vista, Telefone: (63) 3312-0391/3312-3962, e-mail da escola: esc.agripino@gurupi.to.gov.br. **Área 747,97 m².**
- h) **Escola Municipal Antônio de Almeida Veras:** Av. Brasília Qd. 175, Lote: 1 a 12 – S/nº. Telefone: (63) 3351-1341, e-mail da escola: esc.almeidaveras@gurupi.to.gov.br. **Área 1.281,47 m².**
- i) **Escola Municipal Antônio Lino de Sousa:** Av. Linolandia, Chácara 67-B, Setor Alto dos Buritis. Telefone: (63) 3316-1387/ 3312-7903, e-mail da escola: esc.antoniolino@gurupi.to.gov.br. **Área 1.495,38 m².**
- j) **Escola Municipal Domingos Barreira de Amorim:** Rua 110 nº 435 – Residencial Jardim dos Buritis. Telefone: (63) 3313-1977/ 3313-3407, e-mail da escola: esc.domingosbarreira@gurupi.to.gov.br. **Área 976,27 m².**
- k) **Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães:** Qd. APM 02, Rua 02 A- 7 Qd. 08-Parque das Acácias. Telefone: (63) 3312-4745/ 3313-2284/ 3351-1378, e-mail da Escola: esc.ulissesguimaraes@gurupi.to.gov.br. **Área 1.756,67 m².**
- l) **Escola Municipal Elizeu de Carvalho:** Av. Tancredo Neves s/nº. Loteamento Cidade Industrial –II, e-mail da escola: esc.elizeudecarvalho@gurupi.to.gov.br. **Área 498,33 m².**
- m) **Escola Municipal Gilberto Rezende Rocha Filho:** Rua A esquina com a Avenida Perimetral Oeste S/N Vila Pedroso. Telefone: (63) 3351-1167/ 3313-2040, e-mail da escola: esc.gilbertorezende@gurupi.to.gov.br. **Área 1.431,25 m².**



- n) **Escola Municipal José Pereira da Cruz** : Rua Córsega s/nº, – Jardim Sevilha. Telefone: (63) 3316-1376/ 3312-2035, e-mail da Escola: esc.josepereira@gurupi.to.gov.br. **Área 1.289,15 m².**
- o) **Escola Municipal Lenival Correia Ferreira**: Rua José Simão Correia s/nº. Setor Alto da Boa Vista. Telefone: (63) 3314-2026/ 3313-1798, e-mail da Escola: esc.lenivalcorreia@gurupi.to.gov.br. **Área 1.628,59 m².**
- p) **Escola Municipal Odair Lúcio**: Av. Minas Gerais s/nº. Esq. com Rua 31 de março, Qd. 365, Lt. 1,2,3. Telefone: (63) 3313-2627/ 3312-2044, e-mail da escola: escolacodairlucio@hotmail.com. **Área 1.891,32 m².**
- q) **Escola Municipal Orlando Pereira da Mota**: Rua "X" Qd. 21 "A" nº 278. Setor União V. Telefone: (63) 3351-1930/ 3312-2038, e-mail da escola: esc.orlandopereira@gurupi.to.gov.br. **Área 788,00 m².**
- r) **Escola Municipal Prof. Joel Ferreira Soares**: Rua 56, Qd. 111 Lotes, 1 a 40, esquina com rua 71 - Nova Fronteira. Telefone: (63) 3316-1375/ 3312-0839, e-mail da escola: esc.joelferreira@gurupi.to.gov.br. **Área 1.315,56 m².**
- s) **Escola Municipal Profª. Ilsa Borges Vieira**: Rua 48 nº. 11 – Parque Residencial Nova Fronteira. Telefone: (63) 3316-1374/ 3312-1992, e-mail da escola: esc.ilzaborges@gurupi.to.gov.br. **Área 1.535,75 m².**
- t) **Escola Municipal Valnir Souza Soares**: Rua 29, Qd. G – St. Jardim Medeiros. Telefone: (63) 3351-2839, e-mail da escola: esc.valnirsoares@gurupi.to.gov.br. **Área 803,61 m².**
- u) **Escola Municipal Vila Nova**: Av. Perimetral Norte entre as ruas 10 e 11 s/nº – St. Vila Nova. Telefone: (63) 3312-8639/3313-1710, e-mail da escola: esc.vilanova@gurupi.to.gov.br. **Área 863,99 m².**
- v) **Instituição Beneficente Irmã Dulce**: Rua N-9, Qd. PMG-6, Nº 390, Centro. Telefone: (63) 98420-9845/ 98415-6957, E-mail da escola: ibima.dulce@gmail.com, crecheirmadulce@gurupi.to.gov.br. **Área 952,15 m².**
- w) **Instituto Municipal de Educação Infantil Silny R. dos Santos**: Rua 6 entre Av: Ceará e Paraíba. Telefone: (63) 3316-1402, e-mail da escola: institutosilny@hotmail.com. **Área 935,32 m².**

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, após a análise da conformidade do serviço e após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, o qual será efetuado em até 30 dias após o Atesto da prestação do serviço.
- 5.1.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ da empresa sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá constar o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- 5.1.3. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 5.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços, Nº do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite da prestação de serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 5.2.1. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada pelo servidor competente da respectiva secretaria, que estando acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 5.2.2. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 2.691,24 (dois mil seiscentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

- 7.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto contratado correrão à conta dos recursos das previsões de dotações orçamentárias afeitas à Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:



DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	ELEMENTO DE DESPESA (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA)	VALOR	FONTE DE RECURSO
14.1406.12.365.1243.2390 - MANUT. EDUCAC. INFANTIL CRECHE	3.3.90.39	R\$ 515,30	0200
14.1406.12.365.1243.2393 - MANUT. EDUCAC. INFANTIL PRE-ESCOLA	3.3.90.39	R\$ 244,92	0200
14.1406.12.361.1244.2401 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL I E II	3.3.90.39	R\$ 1.931,02	0200

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do Instrumento Contratual será de **15 (quinze) dias** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei federal nº. 8.666/93, desde que demonstrado interesse público.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Contrato e sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência nos casos de:

- Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II - Multas nos seguintes casos e percentuais:

- Por atraso injustificado na execução da ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Autorização para aquisição em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor global contratado;
- Por atraso injustificado na execução pela Fornecedora ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Autorização para aquisição, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- Recusa do adjudicatário em receber a ARP/Instrumento Contratual, a Ordem de Autorização para aquisição, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- Por inexecução total ou parcial injustificada a ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Autorização para aquisição: 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
- A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração, a critério da Autoridade.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar ou contratar com a Administração:

- Por atraso injustificado na execução ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Autorização para aquisição, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;
- Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: até 02 (dois) anos;
- Por recusa do adjudicatário em assinar/receber a ARP, o Contrato, a Ordem de Autorização para aquisição, conforme o caso, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 02 (dois) anos;
- Por inexecução total ou parcial injustificada da ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Autorização para aquisição: até 02 (dois) anos;
- Por deixar de entregar os documentos exigidos para habilitação: até 02 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar com a Administração e descredenciado no SICAF, ou no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Município, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- Após convocado, não celebrar a ARP/Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da aquisição de seu objeto;
- Não manter a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução da ARP/Contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.3. As sanções previstas nos itens I, III, V e IV do item 9.1., poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

9.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por meio de correspondência com 5



aviso de recebimento onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

- 9.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- 9.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **subitem 9.1** são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Não participantes, conforme o caso.
- 9.6. A sanção prevista no item V do **item 9.1** são da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

- 10.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.
- 10.2. A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa, sendo observadas as disposições contidas nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº8.666/93, no que couber ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços de dedetização, desratização, limpeza de fossas, necessário à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nos locais relacionados neste Contrato, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados;
- b) Executar os serviços no **prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação do serviço**, salvo em condições emergenciais nas quais deverá ser realizado de imediato;
- c) **Observar e cumprir, dentre outras, as exigências contidas na cláusula 4 deste Contrato;**
- d) Empregar equipes de trabalho suficientes para que seja cumprido o prazo, devendo ser observado que os serviços deverão ser realizados a qualquer momento que a Secretaria Municipal de Educação avaliar que seja necessário, incluindo feriados e finais de semana;
- e) Manter o pessoal devidamente uniformizado, portando o crachá de identificação da empresa fornecedora, com os dados do empregado;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, bem como atender as legislações vigentes, quanto a utilização dos produtos químicos;
- g) Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividades, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- h) Responder por qualquer prejuízo ou danos pessoais e/ou materiais que seus empregados ou prepostos causem ao Gestor ou a servidores da ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- i) Utilizar na execução dos serviços, **somente produtos aprovados pelo Ministério da Saúde**, cuja composição detalhada deverá ser encaminhada ao Gestor, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas do dia da aplicação. Quando comprovado que determinado produto já não é mais eficaz, a licitante vencedora deverá substituí-lo por outro de notória eficiência;
- j) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, for vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da Secretaria Municipal de Educação;
- k) Responder por todos os ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados ou prepostos;
- l) Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, bem como comunicar de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, para a adoção das providências cabíveis;
- m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- n) Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do CONTRATANTE, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para a CONTRATANTE. Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nos prédios do CONTRATANTE.



12.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da Contratante:

- a) Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada conforme estipulado, desde que não haja impedimento legal para o ato;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as respectivas especificações contidas no Termo de Referência, Proposta apresentada ou Contrato firmado;
- e) Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;
- g) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato será efetuado pelo servidor o **Sr. Manoel Messias**, Cargo: Coordenador de Manutenção de equipamentos e prédios escolares. Contato: (63) 8484-4041, o atesto de notas fiscais ou recibos ficará responsável a servidora a **Sr.ª Norma Célia Cristaldo Sélis**, contato: (63) 3301-4350, e-mail: nccselis@gmail.com, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas no Contrato atribuídas ao Órgão Gerenciador, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013.

13.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

13.3. A Fiscalização exercida por interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência deste Contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

13.3.1. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

13.4. A comunicação entre a Fiscalização deste contrato e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, **Editais do Pregão Presencial nº 017/2018 e Processo Licitatório nº 0748/2018.**

14.2. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

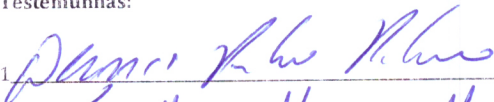
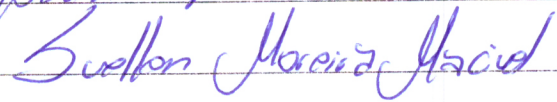
14.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de agosto de 2018.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Eurípedes Fernandes Cunha
CONTRATANTE


H A DE SOUSA EIRELI - ME
Hudson Leandro Rodrigues de Sousa
CONTRATADA

Testemunhas:

1.  _____ CPF: 921.058.231-98
2.  _____ CPF: 033.517.101-00

GUARÁI

**RETIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 019/2018**

O Pregoeiro do município de Guarái/TO torna público alteração da data de abertura do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018, que por razões de retificação do Termo de Referência teve sua data de abertura remarcada para o dia 10/09/2018, às 8h:30min, anteriormente marcada para o dia 28/08/2018.

Guarái - TO, 27 de Agosto de 2018.

Cleube Roza Lima
Pregoeiro

GURUPI

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2018

Processo nº 2017.005959. Pregão Presencial nº 025/2018-SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infra Estrutura. Detentoras: E C S DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, CNPJ nº 27.434.845/0001-41. Objeto: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada Aquisição de Materiais para Sinalização Viária Horizontal e Vertical. Assinatura: 27/08/2018. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decretos nº 7.892/2013 e nº 3.555/2000, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, demais legislações pertinentes.

Gerson José de Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura - Órgão Gerenciador

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2018
PROCESSO Nº 2018010027**

Pregão Presencial nº 029/2017. Ata de Registro de Preços nº 048/2017. Processo Licitatório nº 4205/2017. Partes: Município de Gurupi - TO, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 17.527.397/0001-77 e AD-COMÉRCIO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA-ME, CNPJ nº 08.882.010/0001-00. OBJETO: prestação de serviços de manutenção e aquisição de peças, componentes e acessórios de aparelhos de ar-condicionado. Vigência: com a efetiva entrega total do objeto, não ultrapassando a data de 31/12/2018. Data de Assinatura: 27/08/2018. Valor: R\$ 78.076,15 (setenta e oito mil e setenta e seis reais e quinze centavos).

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2018
PROCESSO Nº 2018013226**

Pregão Presencial nº 017/2018. Ata de Registro de Preços nº 025/2018. Processo Licitatório nº 0748/2018. Partes: Município de Gurupi - TO, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 17.527.397/0001-77 e H A DE SOUSA EIRELI - ME, CNPJ nº 20.714.651/0001-50. OBJETO: prestação de serviços de dedetização e desratização. Vigência: 15 (quinze) dias, a partir da data de assinatura. Data de Assinatura: 27/08/2018. Valor: R\$ 2.691,24 (dois mil seiscentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos).

Eurípedes Fernandes Cunha
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2018
À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018**

Processo Administrativo nº 2017006519. Objeto: modificação, mediante atualização, a Ata de Registro de Preço nº 017/2018. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação de Gurupi-TO. Detentora: Palmas Comércio de Divisórias LTDA, CNPJ nº 05.292.962/0001-85. Da Alteração:

Em virtude da alteração da razão social realizada, temos:

Razão social registrada: III.a. Palmas Comércio de Divisórias LTDA.
Razão social alterada: III.a. Leon Sistemas Construtivos e Construção LTDA

Gurupi - TO, 24 de Agosto de 2018.

Eurípedes Fernandes Cunha
Secretário Municipal de Educação

**EXTRATO RESUMIDO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO DA SAÚDE Nº 003/2018**

A Prefeitura Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a abertura das inscrições para o III Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde COM O OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição da República, a fim de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na manutenção dos serviços essenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gurupi, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 2.392/2018, Lei nº 2.266/2015, Lei 2.267/15, Lei Federal nº 11.350/2006, e demais legislações pertinentes.

A competência para a realização dos atos do presente Processo Seletivo Simplificado será da Comissão Especial nomeada pela Portaria GAB/SEC/SAÚDE nº 045/2018.

As inscrições serão gratuitas e abertas a todos os interessados, e serão realizadas na Secretaria Municipal de Saúde localizada na Av. Pernambuco, nº 1345, centro, CEP: 77.410-040, para os que preencherem os requisitos dos cargos informados abaixo e estabelecidos no Edital nº 003/2018, disponibilizado integralmente no site da Prefeitura Municipal de Gurupi <http://www.gurupi.to.gov.br>.

CARGO PÚBLICO	LOCAIS COM VAGAS DISPONÍVEIS E CADASTRO DE RESERVA			VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	LOCAL DE TRABALHO		
	VAGAS	ÁREA	UBS						
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	02	SETOR VILLA IRIS PARQUE RESIDENCIAL NOVA FRONTEIRA	VILA IRIS	R\$ 1.192,79	40h Semanas	Certificado de conclusão de curso de Ensino Médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).	Gurupi-TO		
	03	SÃO JOSÉ SERVILHA	SÃO JOSÉ						
	04	CENTRO VILA PAULISTA JARDIM TOCANTINS I	SERVILHA						
		SETOR SÃO PAULO ALTO DOS BURITIS							
		JARDIM DA LUZ VALE DO SOL JARDIM BULEVARD VILA NOVA						VILA NOVA	
	06	SETOR AEROPORTO II SOL NASCENTE VILA ALAGOANA JARDIM ELDOORADO JARDIM SÃO LUCAS TREVO OESTE I JARDIM PAULICÉIA	SOL NASCENTE						
		08	CENTRO NOVA FRONTEIRA PARQUE RESIDENCIAL NOVA FRONTEIRA JARDIM DAS PALMEIRAS SETOR CASEGO SETOR UNIÃO V SETOR CRUZEIRO					CASEGO	
			06					RESIDENCIAL MADRID VILA GUARACY PAULO DE TARSO ALTO DA BOA VISTA VILA DOS FUNCIONÁRIOS VILA SÃO JORGE	WALDIR LINS
								10	CENTRO MUNIZ SANTANA LOTEAMENTO SANTA MARIA
	08								VILA PEDROSO TREVO OESTE II JARDIM SÃO LUCAS JARDIM MEDEIROS JARDIM TROPICAL II JOÃO LISBOA DA CRUZ
		02							SANTA RITA BELA VISTA NOVA FRONTEIRA ALVORADA I
			02					CENTRO	UNIRG
			03					JARDIM DOS BURITIS	CLARA MOTA E SILVA